

Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	NFA-e Nº 022.116.676 SÉRIE 890
---------------------	---	--------------------------------------

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p>CNPJ: 16907746000113</p>	<p>DANFE</p> <p>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica</p> <p>0 - Entrada</p> <p>1 - Saída</p> <p>Nº: 022.116.676</p> <p>Série: 890</p> <p>Folha: 031 / 031</p>	 <p>CRUVE DE ACESSO</p> <p>3120 0216 9077 4600 0113 5589 0022 1166 7619 5908 8960</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz</p>
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203581020945 - 11/02/2020
-------------------------------	---

REMITENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL JOHN WAYNE ELENILSON OLIVEIRA PAIVA 12308362685	CPF / CNPJ 31.998.440/0001-03	DATA DA EMISSÃO 11/02/2020			
	ENDEREÇO RUA OITO, 00	BAIRRO / DISTRITO TROPICAL	CEP 32070-490	DATA ENTRADA/SAÍDA 11/02/2020		
	MUNICÍPIO 2980 - CONTAGEM	FONE / FAX 3133289323	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 003315860.00-48	HORA ENTRADA/SAÍDA

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR SAPUCAIAS	CPF / CNPJ 13.819.386/0001-00			
	ENDEREÇO RUA CRISOPACIO, 270	BAIRRO / DISTRITO SAPUCAIA II	CEP 32071-174		
	MUNICÍPIO 2980 - CONTAGEM	FONE / FAX	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 11.850,00
	VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 11.850,00
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAD / AI)


TRANSITANDO POR VEÍCULO	NOME / RAZÃO SOCIAL	PRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
01	OUTROS - BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS	95030080	400	5101	JOGO	1,0000	11850,00	11.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS



DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
------------------	--------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO Tipo de Emissão: Normal [
---	---

Comp. 018	Banco 104	Agência 1529	CI 0	Conta 03001826-4	C2 3	Série AAA	Cheque n° 900122	C3 0	RS # 6.000,00#
Pague por este cheque a quantia de <u>Seis mil reais</u> e centavos acima ou à sua ordem									
<u>John Pneus</u>									
Contagem, 16 de Janeiro de 20 20 <u>Classanty</u> <u>Berreira</u>									
VALE VERDE PCA SILVIANO BRANDAO, 82 CONTAGEM-MG CONFECÇÃO: 12/2019					CAIXA ESCOLAR SAPUCAIAS CNPJ 13.819.386/0001-00 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2011				
010415293 0189001225 700300182649									

John Pneus
 Ag. 7443
 Cc. 40.065-5

JJ 152900256782-8

95/112


Comp. 018	Banco 104	Agência 1529	CI 0	Conta 03001826-4	CZ 3	Série AAA	Cheque n° 900129	C3 8	RS # 4.000,00#
Pague por este cheque a quantia de <u>Quatro mil reais</u>									
ou à sua ordem <u>John Pneus</u>									
e centavos acima									
Contagem 01 de Fevereiro de 20 20									
<u>Cláudio Santos</u>									
<u>S. Ferreira</u>									
CAIXA ESCOLAR SAPUCAIAS									
CNPJ 13.819.386/0001-00									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2011									
900129 018 104 1529 0 03001826-4 3 AAA 900129 8									
⑈10615296⑈ 0189001295⑈ 7003001826⑈9⑈									

CAIXA

John Pneus

Ag. 7443

C.C. 40.065 - 5

JJ 152900256789-5

96/112



Compl. 018	Banco 104	Agência 1529	C1 0	Conta 03001826-4	C2 3	Série AAA	Cheque nº 900130	C3 1	RS # 1.850,00#
Pague por este cheque a quantia de <u>Um mil oitocentos e cinquenta reais</u>									
a <u>John Pneus</u> e centavos acima ou à sua ordem									
Contagem, 11 de Fevereiro de 2020									
<u>Alasontes</u> <u>Berreira</u>									
CAIXA ESCOLAR SAPUCAIAS CNPJ 13.819.386/0001-00									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2011									
100130 018 104 1529 0 03001826-4 3 AAA 900130 1									
⑈10415293⑈ 0189001305⑈ 700300182649⑈									

CAIXA

John Pneus
Ag. 1443
C.C. 40.065-5

JJ 152900256790-9

97/1172


[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.998.440/0001-03**Razão Social:** JOHN WAYNE ELENILSON OLIVEIRA PAIVA 12308362685**Endereço:** R OTTO 63 / TROPICAL / CONTAGEM / MG / 32070-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2020 a 14/02/2020**Certificação Número:** 2020011620560168416681

Informação obtida em 16/01/2020 20:56:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal Adjunta da Receita
Procuradoria da Fazenda Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: JOHN WAYNE ELENILSON OLIVEIRA PAIVA 12308362685

CPF/CNPJ nº: 31.998.440/0001-03

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a Inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 4854
Data de emissão.....: 15/01/2020
Data de validade.....: 14/04/2020
Controle de autenticidade: 114950386114950

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da Internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOHN WAYNE ELENILSON OLIVEIRA PAIVA 12308362685
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.998.440/0001-03

Certidão nº: 188472855/2019

Expedição: 06/11/2019, às 13:28:23

Validade: 03/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOHN WAYNE ELENILSON OLIVEIRA PAIVA 12308362685 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.998.440/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOHN WAYNE ELENILSON OLIVEIRA PAIVA 12308362685
CNPJ: 31.998.440/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:56 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2020.

Código de controle da certidão: **93BD.D3E3.88EA.564C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/01/2020
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/04/2020
NOME/NOME EMPRESARIAL: JOHN WAYNE ELENILSON OLIVEIRA PAIVA 12308362685		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003315860.00-48	CNPJ/CPF: 31.998.440/0001-03	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA OITO		NÚMERO: 00
COMPLEMENTO:	BAIRRO: TROPICAL	CEP: 32070490
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONTAGEM	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000378353324		



CONTRATO ADMINISTRATIVO – DEZEMBRO/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO, CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS A BASE DE PNEUS INSERVÍVEIS EM GERAL PARA UMEI SAPUCAIAS, CONFORME PROPOSTA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL - Partes: De um lado, o CAIXA ESCOLAR DA UMEI SAPUCAIAS, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa JOHN PNEUS – ME, doravante denominada CONTRATADA na forma abaixo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si celebram, de um lado o **CAIXA ESCOLAR DA UMEI SAPUCAIAS**, sediada na Rua Crisoprácio, nº 270, Bairro Sapucaias II, Contagem, CEP 32.071-174, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 13.819.386/0001-00, neste ato representado por sua Presidente Sra. Carla Maria Ferreira, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 953.378.146-72 e da Carteira de Identidade nº MG – 7.650.024, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa JOHN PNEUS – ME, situada na Rua Oito, nº 53, Bairro Tropical, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 31.998.440/0001-03, neste ato representada por seu sócio/administrador Sr. John Wayne Elenilson Oliveira Paiva, portador da Carteira de Identidade nº MG – 16.557.130, CPF nº 123.083.626-85, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

O objeto deste é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO, CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS E ORNAMENTAÇÕES A BASE DE PNEUS INSERVÍVEIS EM GERAL PARA UMEI SAPUCAIAS, LOCALIZADA NA RUA CRISOPRÁCIO, Nº 270, BAIRRO



SAPUCAIAS II, CONTAGEM/MG, CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO PREVIAMENTE, e de conhecimento integral dos representantes legais da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 11.850,00 (Onze mil e oitocentos e cinquenta reais), correspondente aos preços oferecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE comprovará junto à CONTRATADA a entrega dos serviços da seguinte forma:

3.1 - Os serviços / materiais / instalações serão verificados por laudo de vistoria e recebimento, conforme executados e de acordo com o orçamento comercial formalmente aceito pela CONTRATANTE.

3.2 – Serviços / materiais / instalações, não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de entrega e recebimento.

3.3 - As entregas e recebimentos serão elaboradas relativas aos serviços executados no período da data de assinatura do presente contrato até o último dia do mês subsequente, pelo SUPERVISOR, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada no ato da efetiva entrega por meio de laudo de vistoria e recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA realizará o serviço da seguinte forma:

4.1 - O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, quando fica autorizado o início das atividades, observado o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

4.2 - O recebimento ocorrerá da seguinte forma:



Primeira Parcela: Pagamento de 100% (cem por cento) do total do contrato no ato da entrega de 100% (cem por cento) da execução e instalação, emissão de nota fiscal, e regularidade tributária e social referente ao objeto pactuado, com a apresentação das Certidão Negativa de Débito junto aos competentes quando for o caso.

4.3 - Não será feito adiantamento de recursos para início da obra.

4.4 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de mercado - IGP-M/FGV – ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços objeto do presente contrato será custeado por recursos oriundos do orçamento da SEDUC – Secretaria de Educação, através do caixa escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 - Apresentar um cronograma compatível com o valor e prazo ofertado no ato da assinatura do contrato para aprovação do **CONTRATANTE**.

6.2 - Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações pactuadas.

6.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6.4 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados ao Patrimônio Público ou a terceiros, ainda que provocados por funcionário ou responsável técnico por ele contratados.



6.5 - Permitir e facilitar, à Fiscalização ou Supervisão do **CONTRATANTE** a inspeção dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 - Obedecer integralmente o plano de segurança do serviço, conforme Normas de Segurança do Trabalho.

6.7 - Participar à Fiscalização do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

6.8 - Executar, dentro da melhor técnica aplicável, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da **ABNT**, bem como às instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pelo **CONTRATANTE**.

6.9 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

6.10 - Disponibilizar todo o equipamento e equipe técnica qualificada necessária à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.12 - Instalar e manter durante todo o período de execução dos serviços, por sua conta, a sinalização adequada, e responsabilizar-se por qualquer acidente que resultar de inobservância desta obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** será responsável pelos seguintes encargos:

7.1 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato.

7.2 - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento.



7.3 - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**.

7.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato.

7.5 - Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

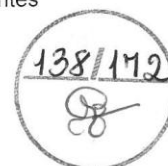
O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) multa de 1% (um por cento), sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços;
- b) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias na execução dos serviços ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.1 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

8.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Contagem por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes



da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas no artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABSTENÇÃO

A abstenção pelo **CONTRATANTE** do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previamente pactuados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº. 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Contagem, 16 de dezembro de 2019.

Serriva

Presidente do Caixa Escolar
CONTRATANTE

John Pneu

JOHN PNEUS – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

2 – NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

